



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2021

“Dispõe sobre o prêmio de produtividade aos profissionais que participam do cumprimento dos indicadores do novo financiamento da atenção básica, revoga a Lei Complementar nº101/2019 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Igaratinga, através de seus representantes legais, no uso de suas atribuições legais aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O Fundo Municipal de Saúde, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá destinar um prêmio de produtividade em pecúnia para os servidores municipais em cargos de provimento efetivo e em regime de contrato, que estiverem participando diretamente no cumprimento dos indicadores estabelecidos pelo novo financiamento da Atenção Básica e indicadores estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Farão jus ao Prêmio Produtividade de que trata o art. 1º, os seguintes profissionais: Coordenador da Atenção Primária, Enfermeiros, Técnicos/Auxiliares de Enfermagem, Odontólogos, Técnicos/Auxiliares de Saúde Bucal, Agentes Comunitários de Saúde, Agente de Serviços Gerais, e Recepcionistas, desde estejam lotados para exercer suas funções no PSF(Programa de Saúde da Família).

Art. 3º - O pagamento do prêmio produtividade de que trata a presente lei ocorrerá exclusivamente com 50% (cinquenta por cento) dos recursos financeiros provenientes do Ministério da Saúde, por intermédio do componente de desempenho do novo financiamento da Atenção Básica.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. O pagamento do prêmio de que trata o caput deste artigo fica condicionado à comprovação de que os recursos financeiros foram transferidos fundo a fundo pelo Governo Federal ao Município.

Art. 4º - Os requisitos, critérios, cálculo e valores do prêmio produtividade instituído pela presente lei serão objeto de regulamentação por intermédio do Decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O prêmio produtividade de que trata a presente lei, não se incorpora ao vencimento do servidor e não pode ser utilizado para base de cálculo de outras vantagens adicionais, gratificações e férias.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor.

Art. 6º - Fica revogada a Lei Complementar Municipal nº 101 de 04 de abril de 2019.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Igaratinga, em 23 de fevereiro de 2021.

Wellington Alves da Cruz
Presidente